



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

O Conselho Regional de Fonoaudiologia da _____ Região, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo diretor-tesoureiro, e o(a) fonoaudiólogo(a) _____ (se pessoa física), ou a empresa _____ (se pessoa jurídica), neste ato representada por _____ (qualificar o(a) representante legal da empresa), doravante denominado(a) DEVEDOR;

Considerando o permissivo previsto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a promover recuperação de créditos, isenções e conceder descontos,

RESOLVE:

Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios _____ (incluir multas relacionadas a processos administrativos, se houver), que o devedor, neste ato, os reconhece, na integralidade, devidos por _____ (nome da pessoa física ou jurídica), mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – O montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, corresponde ao valor de R\$ _____,____;

Cláusula Segunda – Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO, concedeu-se o desconto de _____% sobre os juros e as multas do montante acima apurado, cujo valor é de R\$ _____,____, a ser pago:

- () à vista.
() parcelado, conforme abaixo descrito.

Cláusula Terceira – Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor constante da Cláusula Segunda será dividido em _____ (_____) parcelas, sendo concedido desconto de:

- a) 70% se pago em até seis parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180 e 210 dias;
- b) 50% se pago em até 12 parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120,



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

180, 210, 240, 270, 300, 330, 360 e 390 dias, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado na Cláusula Segunda, conforme discriminado abaixo:

PARCELAS	VALOR	DESCONTO	VENCIMENTO
1ª			
2ª			
3ª			

Cláusula Quarta – Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará a imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

Cláusula Quinta – O não cumprimento do acordo acarretará:

I. A continuidade dos trâmites no processo de execução fiscal já ajuizado, se for o caso, ou a aplicabilidade da Resolução CFFa n.º 712/2023.

Cláusula Sexta – O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.

Cláusula Sétima – A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

Assinaturas das partes

Testemunhas:
